

CONTRATO 36/2019

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA E A EMPRESA PUBLIX PROPAGANDA LTDA – ME, PARA LOCAÇÃO DE PALCO, BARRACAS (TENDAS), FECHAMENTOS LATERAIS E OUTROS, PARA EVENTOS NO MUNICÍPIO DE PEDRINHAS PAULISTA/SP.

Aos vinte e um dias do mês de maio de 2019. Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 64.614.381/0001-81, com endereço na Rua Pietro Maschietto, n.º 125, na cidade de Pedrinhas Paulista, comarca de Maracai, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal o senhor Sergio Fornasier, brasileiro, união estável, administrador, portador do RG n.º 27.896.819-3 SSP/SP e CPF n.º 257.937.688-74, residente e domiciliado na Rua Primavera, n.º 139, Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista Estado de São Paulo, doravante apenas simplesmente chamada de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **PUBLIX PROPAGANDA LTDA – ME**, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 50.838.044/0001-63 e Inscrição Estadual n.º ISENT0, com sede à Guaranis, n.º 1343, Centro, no município de Tupã, CEP: 17.600-400, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu representante legal, o Senhor Clovis Manoel, portador da Cédula de Identidade (RG) n.º 9.770.183 e CPF n.º 707.701.408-82, doravante apenas e simplesmente chamado de **CONTRATADA**, tem entre si, como justo e contratado o que segue:

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para locação de palco, barracas (tendas), fechamentos laterais e outros, para eventos no município de Pedrinhas Paulistas/SP, nas quantidades e de acordo com as especificações previstas no anexo I do Edital, da Carta Convite 05/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E PAGAMENTO

2.1. O Contratante obriga-se a pagar pelo fornecimento do objeto descrito na cláusula anterior a importância global de R\$ 105.080,00 (Cento e cinco mil e oitenta reais), sendo o valor unitário o constante de planilha em anexo. Sendo:

Lote	Item	Qtde	Unid	Descrição	Valor Un	Valor Total
1	01	17	unid	Pirâmides em formato piramidal ou chapéu de bruxa dimensão 5x5 metros pé direito com 3m de altura por 8cm de largura na chapa 14mm.Calhas chapa 14mm com 10cm de largura por 5cms de altura treliçada em lonas Kp 1000 anti chama soldadas e vulcanizadas tornando totalmente impermeável além de possuir propriedades anti mofo, propagação de fogo e densidade.	300,00	5.100,00
	02	07	unid	Pirâmides formato chapéu de bruxa ou piramidal dimensão 8x8 metros pé direito com 3m de altura por 18 cm de largura na chapa 14mm.Calhas de 15cm de largura por 10cm de altura treliçada com cobertura elevada por slive em lonas Kp 1000 anti chama soldadas e vulcanizadas tornando totalmente impermeável além de possuir propriedades anti mofo, propagação de fogo e densidade	700,00	4.900,00
	03	13	Unid	Pirâmides formato chapéu de bruxa ou piramidal dimensão 10x10 metros pé direito com 3m de altura por 18 cm de largura na chapa 14mm.Calhas de 15cm de largura por 10cm de altura treliçada com cobertura elevada por slive em lonas Kp 1000 anti chama soldadas e vulcanizadas tornando totalmente impermeável além de possuir propriedades anti mofo, propagação de fogo e densidade.	800,00	10.400,00
	04	07	unid	Pirâmides formato chapéu de bruxa ou piramidal dimensão 10x10 metros pé direito com 5,30m de altura por 18 cm de largura na chapa 14mm.Calhas de 15cm de largura por 10cm de altura treliçada com cobertura elevada por slive em lonas Kp 1000 anti chama soldadas e vulcanizadas tornando totalmente impermeável além de possuir propriedades anti mofo, propagação de fogo e densidade.	850,00	5.950,00
	05	02	unid	Pirâmides conjugadas, totalizando 8x4 metros sendo pirâmide em formato piramidal ou chapéu de bruxa 4x4 metros pé direito com 2,5m de altura por 8cm de largura na chapa 14mm.Calhas chapa 14mm com 10cm de largura por 5cms de em lonas Kp 1000 anti chama soldadas e vulcanizadas tornando totalmente impermeável além de possuir propriedades anti mofo, propagação de fogo e densidade, com piso em maderite naval anti derrapante., com forração em carpete cinza e fechamento na frente e laterais gradil com	1.500,00	3.000,00

			escada. Capacidade máxima de uma pessoa por m2.		
06	13	unid	Pirâmides formato chapéu de bruxa ou piramidal dimensão 15x15 metros pé direito com 5,30m de altura por 18 cm de largura na chapa 14mm.Calhas de 15cm de largura por 10cm de altura treliçada com cobertura elevada por slive em lonas Kp 1000 anti chama soldadas e vulcanizadas tornando totalmente impermeável além de possuir propriedades anti mofo, propagação de fogo e densidade.	1.400,00	18.200,00
07	600	m. linear	Fechamento lateral para pirâmide: Em lona night day com quadro metalão galvanizado, 3x2 metros na cor branca;	25,00	15.000,00
08	250	m. linear	Fechamento para pirâmide (Tipo Balcão): Em lona Night/Day com quadro em metalão galvanizado; 3x1 metros na cor branca;	20,00	5.000,00
09	200	m. linear	Fechamento lateral para pirâmide: Em lona Night/Day na cor branca; 3x3 metros	12,00	2.400,00
10	150	m. linear	Gradil – grade de isolamento metálica composta por perfis tubulares externos, travessas internas em barras de aço tubulares verticais, com dimensões 2m de largura X 1 metro de altura.	15,00	2.250,00
11	01	Unid	PALCO: ESPECIFICAÇÕES: dimensão 12x8 metros com altura do chão ao piso 1,80m e do piso ao teto máximo de 6m com regulagem de altura, confeccionado em treliças Q30, os pés direito e travessas da cobertura, piso em maderite naval anti derrapante com proteção de chapa de ferro perfilada e cobertura em lonas Kp 1000 anti chama soldadas e vulcanizadas tornando totalmente impermeável além de possuir propriedades anti mofo, propagação de fogo e densidade, elevado em slive, duas áreas de serviço sendo uma de 3,5x2,20 metros e outra por 7x2,20 metros, um camarim dimensão 4x4 metros pé direito com 2,5m de altura por 5cm de largura na chapa 14mm.Calhas chapa 14mm com 10cm de largura por 8cms de altura treliçada em lonas Kp 1000 anti chama soldadas e vulcanizadas tornando totalmente impermeável além de possuir propriedades anti mofo, propagação de fogo e densidade. Capacidade máxima de uma pessoa por metro quadrado e o máximo de mil kilos em equipamentos distribuídos na metragem do mesmo.	5.200,00	5.200,00

	12	03	unid	PALCO: ESPECIFICAÇÕES: dimensão 6x6 metros com altura do chão ao piso de 1 metro e do piso ao teto 3 metros, com regulagem de altura, confeccionado em estrutura metálica, piso em materite naval com proteção de chapa de ferro perfilado e cobertura em lonas anti chama soldadas e vulcanizadas tornando totalmente impermeável, além de possui propriedades anti mofo, propagação de fogo e densidade.	1.200,00	3.600,00
	13	60	m.2	PISO em maderite anti naval 20mm. Com revestimento em carpete cinza.	20,00	1.200,00
	14	06	unid	Pirâmides em formato piramidal ou chapéu de bruxa, dimensão de 4x4 metros pé direito com 2,5m de altura por 8cm de largura na chapa 14mm. Calhas chapa 14mm com 10cm de largura por 5cms de em lonas Kp 1000 anti chama soldadas e vulcanizadas tornando totalmente impermeável além de possuir propriedades anti mofo, propagação de fogo e densidade.	250,00	1.500,00
2	01	01	unid	Locação e Instalação de 1 transformador de 112,5 KVA com caixa de medição, cabos elétricos, caixas de distribuição, iluminação de barracas e 1 gerador de energia automático de 360KVA em modo stand by. Juntamente com projeto elétrico com ART. (incluso combustível e operador) Obs: para elaboração do valor unitário deverá ser considerada locação por 3 dias consecutivos	12.800,00	12.800,00
3	01	65	Unid	Banheiro químico: Módulos em resina sintética, na cor verde mar ou azul, opcional na montagem acoplado ou individual com identificador de M ou F: Trava nas portas pelo lado de dentro da cabine; Cabines especiais adaptadas para deficientes físicos; Manutenção e higienização completa e diária das cabines; Acentos esterilizados automaticamente após cada uso; Não há necessidade de rede de água, luz ou esgoto no local; A empresa deverá manter no município um caminhão para sucção e manutenção dos wc sendo que as manutenções deverão ser feitas duas vezes ao dia. Obs.: um sanitário deverá ser adaptado a portadores de necessidades especiais.	132,00	8.580,00
Total Global						105.080,00

2.2. O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com custo, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à aquisição do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos.

2.3. O pagamento será efetuado ao CONTRATADO, após o recebimento definitivo do bem, mediante emissão de Nota Fiscal, devidamente entregue e lançada junto ao Almoxarifado Municipal, conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhado para tramitação do Processo de instrução e liquidação junto ao Departamento de Contabilidade, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

2.4. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.5. O presente contrato não sofrerá reajustes de preços, durante toda sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS

3.1. Este termo de contrato terá validade da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

3.2. A critério exclusivo da Contratante este contrato poderá ser prorrogável por iguais períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido ao inciso II do artigo 57 da lei nº 8.666/93, atualizada;

CLÁUSULA QUARTA – ENTREGA (LOCAL E CONDIÇÕES)

4.1. Local de entrega e montagem: O objeto da licitação deverá ser ENTREGUE e MONTADO conforme ordem de serviço/cronograma repassado pelo departamento de compras ou Secretaria Municipal, no local previamente informado pelo referido departamento ou secretaria, COM SEGURO, FRETE E DESCARGA INCLUSOS NO VALOR PROPOSTO, ficando o Município isento de quaisquer responsabilidades.

4.2. O objeto da presente licitação, somente será recebido se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidades a contratante poderá:

4.3. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, no prazo máximo de 01 (um) dia, contado da notificação por escrito, mantidos os termos de negociação contratados inicialmente;

4.4. Se disser respeito à diferença de partes, determinar sua complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, no prazo máximo de 01 (um) dia, contado da notificação por escrito, mantidos os termos de negociação contratados inicialmente.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Poder Executivo

02.08 – Secretaria Munic. de Turismo, Promoções e Esporte

02.08.01 – Secretaria Munic. de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

276950018.2.037000 – Promoção de Eventos

3.3.90.39.14.0000 – Locação de bens móveis de outras naturezas – F1 - (2085)

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto licitado;

6.1.2. Efetuar o pagamento ajustado, à vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente.

6.2. São obrigações da Contratada:

6.2.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avençadas, e ainda as constantes do edital de licitação;

6.2.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;

6.2.4. Providenciar no prazo de 01 (um) dia à correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

6.2.5. Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

6.2.6. Aceitar, nas mesmas condições avençadas no presente instrumento contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, respeitados os limites legais, conforme dispõe o §1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES E MULTAS

7.1. Em caso de atraso injustificado na entrega do serviço, sujeitar-se-á o licitante à multa de mora de 1% ao mês de juros, sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso;

7.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

7.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

7.2.2. Multa de até 10%(dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

7.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.3. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até cinco anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

7.4. A sanção de advertência de que trata o item 7.2.1 poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

7.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos ao desenvolvimento dos serviços prestados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

8.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente processo se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA - FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Maracai, neste Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pedrinhas Paulista, ____ de _____ de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

Sergio Fornasier - Prefeito Municipal
Contratante

PUBLIX PROPAGANDA LTDA – ME

Clovis Manoel – Sócio Administrador
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____